



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Centro – CEP 18480-055

Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo) – Arvão – CEP 18480-210

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

Indicação 021/2026

Indica ao Executivo Municipal o estudo de viabilidade para elaboração de projeto de lei destinado a regulamentar, de forma mais específica e rigorosa, a obrigação de limpeza, conservação e manutenção de terrenos urbanos particulares localizados no Município.

Indico, nos termos regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itaporanga, Fábio Bruno Gurgel Benini, que determine aos setores competentes o estudo de viabilidade para elaboração de projeto de lei destinado a regulamentar, de forma mais específica e rigorosa, a obrigação de limpeza, conservação e manutenção de terrenos urbanos particulares localizados no Município.

A presente Indicação tem por objetivo sugerir a adoção de medidas que reforcem os mecanismos de fiscalização e responsabilização dos proprietários ou responsáveis por imóveis urbanos que permaneçam em situação de abandono, com mato alto, acúmulo de lixo, entulho, materiais inservíveis e demais condições que comprometam a saúde pública, a segurança e o bem-estar da vizinhança.

Segundo reiteradas reclamações encaminhadas a este Vereador por munícipes de diversos bairros da cidade, há numerosos terrenos e lotes urbanos sem a devida limpeza e conservação, situação que tem gerado transtornos diretos aos moradores lindeiros e à coletividade em geral. Em muitos casos, o abandono desses imóveis favorece a proliferação de insetos e animais peçonhentos, como baratas e escorpiões, além de criar ambiente propício ao surgimento de focos do mosquito transmissor da dengue e de outras doenças.

É de conhecimento geral que a manutenção e a limpeza dos terrenos particulares constituem responsabilidade do respectivo proprietário. Contudo, embora essa obrigação já decorra do dever de conservação da propriedade e do atendimento à sua função social, verifica-se, na prática, que muitos responsáveis ignoram seus deveres, mesmo diante de denúncias, reclamações dos vizinhos e, por vezes, até de providências fiscalizatórias adotadas pela Administração.

Diante desse cenário, revela-se conveniente que o Poder Executivo avalie a elaboração de projeto de lei que discipline, entre outros aspectos:

- a) a obrigação expressa de manutenção, limpeza e conservação de terrenos urbanos particulares;
- b) a previsão de notificação formal do proprietário ou responsável para que promova a limpeza do imóvel no prazo legal a ser fixado;
- c) a possibilidade de aplicação de multa em caso de descumprimento da notificação;
- d) a autorização para que, esgotado o prazo concedido sem a regularização da situação, o Município possa executar diretamente os serviços de limpeza;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

- e) a obrigatoriedade de ressarcimento, pelo proprietário ou responsável, dos custos despendidos pelo Poder Público com a execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- f) a adoção de mecanismos administrativos que assegurem efetividade à cobrança dos valores e ao cumprimento da legislação.

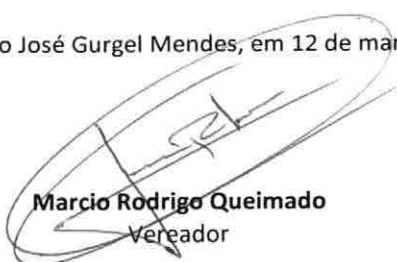
Trata-se de medida de interesse público que contribui para a prevenção de doenças, para a proteção da saúde coletiva e para o combate à proliferação de vetores e animais nocivos, além de estimular a conscientização dos proprietários quanto ao dever de manter seus imóveis em condições adequadas de limpeza e conservação.

Ademais, a eventual elaboração de projeto de lei poderá considerar experiências já adotadas em outros municípios, como Bauru/SP e Itatiba/SP, cujas legislações seguem anexas e preveem a notificação do responsável, a fixação de prazo para a realização da limpeza, a aplicação de penalidades em caso de descumprimento e, quando necessário, a execução do serviço pelo Poder Público, com posterior ressarcimento das despesas.

Assim, diante da relevância da matéria e dos benefícios que poderá proporcionar à população itaporanguense, indico ao Executivo Municipal que estude a viabilidade de elaboração de projeto de lei sobre o tema e, sendo viável, encaminhe a respectiva proposição para apreciação e deliberação desta Casa de Leis.

É a Indicação.

Plenário Prefeito José Gurgel Mendes, em 12 de março de 2026.


Marcio Rodrigo Queimado
Vereador

Câmara Municipal de Itaporanga SP



PROTOCOLO GERAL 140/2026
Data: 12/03/2026 - Horário: 10:10
Legislativo